



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 55.586.406/0001-90**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **1.1)** a alteração da definição de “Direitos Creditórios” prevista no item 4.1., permitindo a aquisição de direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados; **1.2)** a modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2. e exclusão dos itens 5.4., 5.4.1. e alínea “b” do novo item 5.15, com a consequente renumeração dos itens seguintes; **1.3)** modificação da natureza dos direitos creditórios, alterando o item 8.1; **1.4)** alteração da alínea “a” do item 11.1, relativo à taxa de administração; **1.5)** inclusão da definição de “Riscos Associados aos Ativos Financeiros” no inciso “v” do item 15.1, II; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

1.1) a alteração da definição de “Direitos Creditórios” prevista no item 4.1., permitindo a aquisição de direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Direitos Creditórios:

os Direitos Creditórios são dos créditos performados e a performar incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela



H Σ M Σ R A

legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito,. Equiparam-se a Direitos Creditórios as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios para fins de enquadramento tributário, a critério da Gestora”

1.2) a modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2., que passará a vigorar nos termos abaixo, e exclusão dos itens 5.4., 5.4.1. e alínea “b” do novo item 5.15, que vigoraram conforme segue, com a conseqüente renumeração dos itens seguintes:

“5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em (i) direitos creditórios performados e a performar, oriundos de operações predominantemente de contratos, notas comerciais, CCB e duplicatas, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

*“5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.*

*5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.”*

“5.15. É vedado a esta Classe:

*(...) b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;”*

1.3) modificação da natureza dos direitos creditórios, alterando o item 8.1, que vigorará com o seguinte e atual conteúdo:

“8.1. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados e a performar oriundos de operações realizadas pelos Sacados, devidamente representados por contratos, Duplicatas, Notas Fiscais, Notas comerciais, bem como, CCBS, considerando as respectivas legislações, e de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo estes, tais direitos de crédito, representados pelos Documentos Representativos de Crédito, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e



H Σ M Σ R A

diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

1.4) alteração da alínea “a” do item 11.1, relativo à taxa de administração, passando a vigorar com os seguintes termos:

“11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

| Serviços | Remuneração |
|--|---|
| Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade | 0,35% a.a. sobre o PL do fundo Mínimo Mensal após a primeira integralização de cotas: Até o 3º. mês R\$ 10.000,00 Do 4º ao 6º mês R\$ 11.500,00 Do 7º ao 9º mês R\$ 13.500,00 Do 10º ao 12º mês R\$ 15.000,00 Após o 12º mês R\$ 16.500,00 |
| Custódia Qualificada | Fixo mensal de R\$ 6.600,00 |
| Escrituração de Cotas | Fixo mensal de R\$ 2.500,00 (isento para cotista único) |
| Distribuição de Coas | Fixo mensal de R\$ 970,00 |
| Acréscimo por Ativo | Sobre o PL de ativo não padronizados 0,02% a,a” |

1.5) inclusão da definição de “Riscos Associados aos Ativos Financeiros” no inciso “v” do item 15.1, II, que vigorará com o seguinte conteúdo:

“(v) Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), ao Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições



financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 55.586.406/0001-90**